



CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI E SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Benjamin Freitas, nº 410, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Exmo. **Joel Rodrigues da Silva**, Prefeito Municipal de Floriano, domiciliado na Rua São José, nº 708, Bairro Sambaíba Nova, Floriano-PI, portador do CPF nº 386.776.603-72, e RG 107.108-9 SSP/PI e o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **Júlio César da Silva Ferreira**, Secretário Municipal, domiciliado na Rua José Manoel Veloso, nº 845, Bairro Irapuá II, Floriano-PI, portador do CPF nº 004.910.311-30, e RG 4061079-SSP/GO, nomeado através da Portaria de Nº 475/2017, daqui por diante designado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A** inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12 estabelecida na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, no Município de Osasco-SP que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **Rolando de Oliveira Vanzela**, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 3555522782 DTRA/PR, e inscrito no CPF: 005.097.739-31; **Ricardo George de Alencar Almeida**, inscrito no registro geral: RG 1637212 SSP/PI, e inscrito no CPF: 654.104.833-91, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001.0011214/2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Presencial nº 056/2019", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, doravante denominada banco, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de floriano - pi e suas secretarias, incluindo seus servidores ativos, inativos, efetivos, contratados, comissionados e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, conforme especificações constantes neste Edital Pregão Presencial 061/2019, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 3.240.000,00** (Três milhões, duzentos e quarenta mil reais) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na tabela abaixo:

COD. ITEM	ITEM - DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	TOTAL R\$
1.10.04.000001	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM O OBJETIVO DE CENTRALIZÁ-LOS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER O MELHOR PREÇO PELOS NEGÓCIOS, A PARTIR DO PREÇO MÍNIMO APRESENTADO PELO RESPECTIVO ESTUDO DE VIABILIDADE E HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. -	SERVIÇO	1	3.240.000,00	3.240.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.240.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Em caráter Preferencial:

3.1.a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Floriano - PI e suas Secretarias, a serem creditados em conta de titularidade de seus Membros e Servidores ativos no Banco Contratado ou conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Floriano - PI e suas Secretarias.

3.1.2) Sem caráter de exclusividade:

3.1.2.a) Concessão de crédito aos Membros e servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Floriano - PI e suas Secretarias, mediante consignação em folha de pagamento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos, na instituição financeira contratada.
- 4.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos e inativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
- 4.3. Transferir para instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.
- 4.4. Garantir exclusividade de espaço físico, para a Contratada instalar um posto de serviço na Sede da Prefeitura Municipal de Floriano - PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Floriano - PI e suas Secretarias, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.
- 5.2. Efetuar 15 (Quinze) dias após a data de contratação pela exclusividade da administração dos recursos da folha de pagamento o depósito na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Floriano - PI que será informada mediante a assinatura do Termo Contratual.
- 5.3. **Instalar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.**
- 5.4. Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Floriano - PI.
- 5.5. Havendo dívidas anteriores referentes a operações de créditos (empréstimos consignados em folha de pagamento) dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Floriano - PI e suas Secretarias, a Instituição Financeira ganhadora deste certame, deverá obedecer às regras estipuladas pelo Banco Central.
- 5.6 **Caso a Licitante Vencedora não tenha agência no Município de Floriano - PI deverá instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, agência bancária no município de Floriano - PI. O Vencedor terá exclusividade nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Floriano -**



PI, para instalação de Posto de Atendimento e caixas eletrônicos, cujo local será indicado pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada pagará à Contratante o valor de **R\$ 3.240.000,00** (Três milhões, duzentos e quarenta mil reais), em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 15 (Quinze) dias após a assinatura deste Contrato, mediante depósito ou transferência para a conta indicada pela Prefeitura Municipal de Floriano - PI.

6.2. O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Administração é o responsável pela fiscalização do presente contrato.

6.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

7.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigações disposta neste contrato;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Floriano - PI, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

11.1.2. Nos preceitos de direito público;

11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de Pregão Presencial n.º 061/2019, e do Termo de Referência constante no Processo;

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFICACIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Floriano - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.



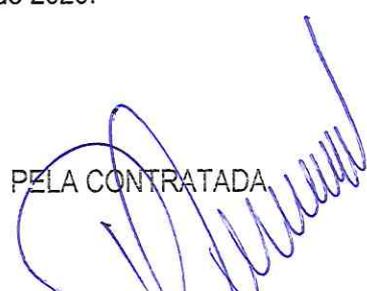
Floriano-PI, 10 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


JOEL RODRIGUES DA SILVA


Rolando de Oliveira Vanzela
BANCO DO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO


Ricardo George de Alencar Almeida
BANCO DO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

1º) Kaysa Lísan P. Costa RG ou CPF 034.470.893-08

2º) Lucas Jorge Santos RG ou CPF 069.864.683-50